



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Saúde Educação e Cultura
para os devidos fins.

Em 22/08/17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

DR. HELIO

para relatar.

Em 23.08.17

Presidente da Comissão de Educação,
C. E. e C. de



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Comissão de Educação, Cultura e Saúde

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2017

Processo AL 14154/17

Autor: Dep. Dr. Pessoa

Relator: Dep. Dr. Hélio Oliveira

I - Relatório

Foi encaminhado a esta relatoria, nos termos do Regimento Interno desta casa legislativa, projeto de lei de iniciativa do eminente Deputado Dr. Pessoa.

A aludida proposição trata sobre a "obrigação das concessionárias de serviço público de água e energia elétrica a inserir nas faturas de consumo, mensagem de incentivo a doação de sangue. "

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável ao acolhimento do presente projeto de lei (fls. 06 e 07).

Por fim, o feito foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde nos termos dos arts. 47, VI, 59 a 63, 133, III e 137 a 139 do Regimento Interno da



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

Assembleia Legislativa do Piauí, para emissão de parecer quanto aos aspectos definidos nos art. 34, VI, "a", "b" e "f", da mesma forma.

II - Análise

Na qualidade de relator designado, verificamos ao certo dos argumentos elencados pelo proponente, que nos convence do caráter oportuno e do relevante interesse público na medida preconizada.

O direito a saúde está instituído no art. 6º da Constituição Federal como um dos direitos fundamentais preconizados:

*Art. 6º - São direitos sociais a educação, a
saúde (...)*

O aludido projeto de lei corrobora com a ampliação da prestação de serviços de saúde em nosso Estado, concedendo maior alcance a informação, quanto a necessidade da doação de sangue para o nosso Estado.

Ainda nesta senda, é importante se registrar o caráter também socioeducativo da informação a ser passada, refletindo de forma eficiente na conscientização da população, onde também conterà o contato telefônico do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI.



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI**

O HEMOPI sofre constantemente com a queda no número de doadores de sangue, operando por muitas vezes no limite do que é necessário para a demanda hospitalar do nosso Estado.

Assim, é vital para a saúde pública do nosso Estado, aumentar o número de doadores de sangue voluntários, em detrimento das varias situações que demandam a transfusão sanguínea, como acidentes de transito, pacientes hemofílicos, anêmicos e outras situações de emergência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II-cuidar da saúde e assistência pública (...)

Doar sangue não é apenas um ato de solidariedade, é um ato de vida, um ato de cidadania.

Desta feita, atendido os ditames legais previstos na Constituição Federal, bem como demonstrado o benefício que a referida lei causará a todos os cidadãos do Estado do Piauí, conclui-se pelo parecer favorável a normal tramitação e consequente aprovação do projeto de lei em destaque.

III - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do projeto de Lei Ordinária nº 61/2017 - Processo AL nº 14154/2017, submetido à apreciação desta Comissão permanente, o Deputado designado



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

para funcionar na relatoria **vota pela aprovação da matéria**, em virtude das razões apresentadas.

(**x**) pela aprovação

() pela rejeição

IV – Parecer da Comissão

A comissão de Educação, Cultura e Saúde, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo **Acatamento do Voto do Relator.**

() Pela **Rejeição do Voto do Relator.**

Sala das Sessõesde.....de 2017.

DR. HÉLIO OLIVEIRA

Deputado - Relator

